PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.114/79 ver 2.128/79 2.247/81

LEI Nº 2. 114/79

CRIA DIVISÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente lei, criada a Divisão de imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), dentro do Departamento de Cadastro e Lançamento.

ART. 2º - Ficam, igualmente, criados os cargos abaixo, respectivos vencimento e modalidade de seleção:

CARGO	Nº	VENCIMENTOS	SELEÇÃO
Coordenador de Grupo Agentes	1	CR$ 10.000,00	Confiança-Comis.
Agente de Tributação e Fiscalização. . .3		CR$ 4.500,00	Concurso-Efetivo
Assistente de Agente de Tributação e Fiscalização	1	CR$ 3.500,00	Concurso-Efetivo
Datilógrafo.....	1	CR$ 3.500,00	Concurso-Efetivo

§ - ÚNICO - Requisitos: a) - Para Coordenador de Grupo de Agentes Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no CRC-MG; b) - Para Agente de Tributação e Fiscalização Técnico em Contabilidade; c) - Para Assistente de Agente de Tributação e Fiscalização Técnico em Contabilidade, ou estar cursando a última série do curso; para datilografo - 1º grau completo e curso de datilografia.

ART. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica cancelada a verba de CR$ 183.000,00 ((cento e oitenta e três mil cruzeiros) da dotação 9999999 - Reserva de / Contingência.

ART. 4º - Revogam-se as disposição em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE AGOSTO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal